



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 3º e 4º ao art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 406.

.....

§ 3º O imposto seletivo incidente sobre os bens a que se referem o inciso II terá sua base de cálculo reduzida de acordo com a proporção de lúpulo nacional utilizada conforme definido em lei ordinária:

I – a redução de que trata este parágrafo será concedida pelo período de 30 (trinta) anos contados à partir do início de vigência do tributo.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará os critérios de comprovação do percentual existente de lúpulo nacional na composição dos produtos referidos no §3º.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Anuário da Cerveja de 2024, produzido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento com apoio do Sindicerv, o Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, o Brasil produziu cerca de 15 bilhões de litros de cerveja em 2023. Isso nos coloca como o 3º país que mais produz a bebida no mundo.

O lúpulo, um dos ingredientes agrícolas mais valiosos utilizados na produção cervejeira, no entanto, é praticamente todo importado. De acordo com a Associação Brasileira dos Produtores de Lúpulo – Aprodúpulo e com o próprio Sindicerv, mais de 90% de tudo que se consome deste insumo vem de fora do país.



Não obstante, o Brasil tem revelado potencial para expandir sua produção e se tornar um importante produtor desta matéria-prima. Conforme estudo realizado pela Aprolúpulo em 2023 (Anexo), a cultura do lúpulo está presente em 99 municípios de 13 estados brasileiros. Houve, em relação a 2022, crescimento de produção (+203%) e de área cultivada (+133%) e, algumas variedades vêm apresentando bom desempenho em termos de produtividade e de qualidade. Ainda de acordo com a publicação, pelo menos 111 cervejarias de 11 estados já utilizaram lúpulo nacional.

Para além do uso na cadeia cervejeira, o lúpulo pode e vem sendo usado em outras áreas como na indústria de cosméticos e farmacêutica. Um estudo conduzido pelo Instituto de Química da Universidade de São Paulo (USP), por exemplo, mostrou que pode ser viável reduzir o uso de antibióticos na dieta dos frangos de corte empregando extratos de lúpulo em suas rações.

Em 2023, o setor alcançou 88 toneladas produzidas no Brasil, representando apenas 2,8% da demanda do mercado interno, sendo mais de 3.000 toneladas de lúpulo ainda importadas anualmente, a um custo aproximado de US\$ 62 milhões (R\$356 milhões). Adicionalmente, estima-se que o mercado externo é de aproximadamente 120 mil toneladas, avaliado em mais de US\$ 2 bilhões ao ano (R\$11,5 bilhões), revelando-se oportunidade para futuras exportações.

A presente emenda ao PLP 68/2024 visa criar um instrumento temporário de fomento à produção agrícola nacional, estimulando o desenvolvimento de uma cadeia produtora de lúpulo competitiva e moderna, capaz de, em algumas décadas, abastecer parte substantiva do mercado interno e se viabilizar como exportadora desse insumo.

Criar mecanismos de estímulo tributário para que as cervejarias incluam em seus produtos insumos agrícolas produzidos localmente é criar fluxos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento para o setor. O incentivo ao estabelecimento de um mercado consumidor do produto nacional oferecerá ao produtor rural brasileiro uma opção atrativa para propriedades de diferentes portes, inclusive familiares, quando organizadas em sistema associativista ou cooperativista, uma vez que a cultura do lúpulo possibilita alta rentabilidade por hectare.



Adicionalmente, o estabelecimento de uma cadeia produtiva de lúpulo forte no país promoverá o aumento da sustentabilidade no setor cervejeiro como um todo, ao reduzir emissões de carbono ao longo da cadeia logística, e oferecerá às cervejarias e aos consumidores produtos mais frescos e com insumos produzidos localmente.

Cumpra registrar que propostas de diferenciação tributária encontram embasamento em políticas públicas de diversos estados da União, que já implementaram medidas análogas com foco na valorização de culturas agrícolas locais.

Exemplos como a Lei nº 20.882/2020, do estado de Goiás, que oferece estímulos à produção local de mandioca, podem servir de referência. Outros estados seguiram caminhos similares, como o Maranhão com a Lei nº 11.011/ 2019 e Pernambuco com a Lei nº 17.111/2020.

Já o Piauí, através da Lei Complementar nº 269/2022, fomentou a produção agrícola do Caju enquanto Sergipe, com a Lei nº 8.895/2021, escolheu promover a cultura da laranja.

Estas leis, que fomentam o cultivo de caju, laranja e mandioca, comprovam a viabilidade de medidas para estímulo da produção local e podem servir como precedentes importantes para o pleito referente ao lúpulo.

Com inegável vocação agrícola, capital humano, terra, tecnologia, mercado interno estabelecido e com os incentivos tributários adequados, o Brasil tem capacidade de ampliar substancialmente sua produção, reduzindo as dependências externas, gerando empregos e renda para os produtores locais.

Desta forma, pedimos apoio à presente emenda que busca criar um instrumento temporário de fomento à produção agrícola nacional.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

